CONTRATO Nº 058/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LANÇAMENTO CONTÁBIL DE BENS MÓVEIS COM LEVANTAMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO E A EMPRESA CAC – CAPTURE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.911/0001-22, com sede administrativa localizada na Praça da Matriz, 135 – Centro – Domingos Mourão-PI, representada por Maria Irinelda Gomes De Oliveira Silva, portador do RG nº 1.094.851 SSP/PI, CPF nº 217.677.693-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CAC – CAPTURE ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob nº 54.693.985/0001-07, com sede na Rua Arlindo Nogueira, 333 – sala 501 – Centro – Teresina-PI, representada por Rodrigo Santos Ferreira, portador do RG 3.217.928 SSP/PI, CPF nº 056.116.543-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de lançamento contábil de bens móveis, compreendendo o levantamento detalhado dos bens patrimoniais da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O presente contrato **não contempla** os seguintes serviços:

I. Confecção e aplicação de etiquetas para tombamento;

II. Manutenção, reparo ou substituição de bens inventariados;

III. Auditorias de conformidade pós-inventário;

IV. Qualquer outro serviço não especificado explicitamente no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme o Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados;

II – Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estabelecido neste contrato;

III – Facilitar o acesso da CONTRATADA aos bens e às instalações necessárias para a execução dos serviços;

IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;

II – Fornecer à CONTRATANTE relatórios detalhados e as informações relativas ao andamento dos serviços;

III – Zelar pela segurança e integridade dos documentos e bens sob sua guarda, respondendo por qualquer dano ou perda, exceto em casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 03 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para a conclusão do levantamento e inventário será de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Sec. Mun. de Administração e Finanças
Projeto/Atividade: 04.122.0005.2013.0000 – Manutenção da Administração e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R$ R$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), a ser pago em três parcelas mensais de R$ 9.633,33 (nove mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mediante a apresentação de nota fiscal e relatório de execução dos serviços.

Item	Produto	Un	Qtd méd	Vlr Unitário	Vlr Total
1	LANÇAMENTO CONTÁBIL DE BEM MÓVEL COM LEVANTAMENTO	SER	8.500	R$ 3,40	R$ 28.900,00

Parágrafo Único: A quantidade de itens mencionada para os serviços contratados é uma estimativa. Caso a quantidade real de itens lançados contabilmente e levantados fisicamente exceda a estimativa de 8.500 itens, será realizado o pagamento suplementar proporcional ao valor unitário de R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por item adicional, mediante a devida comprovação e aceite pelas partes contratantes, condicionado que o adicional não ultrapasse 25% do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal correspondente, por transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de obrigações financeiras impostas por penalidades ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial, a CONTRATADA não terá direito a indenização, sujeitando-se às consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, para dirimir quaisquerdúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Domingos Mourão-PI, 09 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
Maria Irinelda Gomes De Oliveira Silva

CONTRATADA:_____
CAPTURE ASSESSORIA E CONSULTORIA
Rodrigo Santos Ferreira

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: